



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI CMM Nº 02 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

Restabelece a contagem do tempo de Serviço e autoriza o Município a realizar o pagamento retroativo do adicional por tempo de serviço, suspensos pela Lei Complementar Federal 173/2020, alterada pela Lei Complementar Federal 226/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica restabelecido, para todos efeitos legais, a contagem e autorização de pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço dos servidores públicos do Município de Miguelópolis, no período compreendido ente 27/05/2020 e 31/12/2021, suspenso pela Lei Federal 173 e alterada pela Lei Federal 226/2026, para fins de aquisição de:

- I – Triênios e demais adicionais por tempo de serviço;
- II – Sexta-parte ou vantagem equivalente prevista na Legislação;
- III – Licença – Prêmio e benefícios congêneres;
- IV – Quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.
- V – Os valores retroativos a serem pagos terão como parâmetro o valor atual referente a data da efetivação do pagamento dos direitos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - O tempo de serviço compreendido no período mencionado no artigo 1º, será considerado como de efetivo exercício, e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de:

- I – Progressão funcional, promoção e evolução de carreira;
- II – Demais direitos vinculados ao tempo de serviço, conforme a legislação municipal vigente.



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

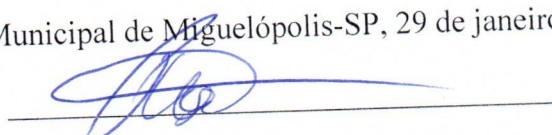
Artigo 3º - O restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata esta Lei, produzirá efeitos imediatos, para fins de reconhecimento de direito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da constante LEI correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

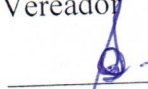
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, 29 de janeiro de 2026.



ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

Vereador



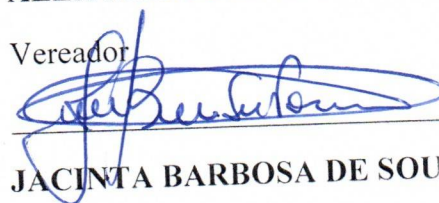
ADEMILTON SOARES

Vereador



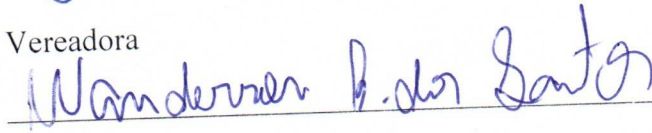
ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

Vereador



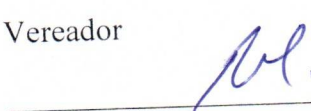
JACINTA BARBOSA DE SOUSA FERREIRA FERREIRA

Vereadora



WANDERSON BERNARDI DOS SANTOS

Vereador



RODRIGO MIGUEL LAMBERTI

Vereador

1